



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do(a) Ilustríssimo(a) Secretário(a) para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela(s) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, durante o exercício de 2022, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

São os fatos.





DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Os preços levantados para os serviços de prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, foram: 1) JUSCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, valor por metros cúbicos R\$ 50,00 (cinquenta reais) valor total de 352m³ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); 2) EVANDRO COSTA FERNANDES: valor por metros cúbicos R\$ 60,00 (sessenta reais) valor total de 352m³ R\$ 21.120,00 (vinte e u mil cento e vinte reais); 3) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR (valor por metros cúbicos R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) valor total de 352m³ R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil ,oitocentos e oitenta reais). Após analise das propostas apresentadas, observou-se que JUSCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, ofereceu o menor preço total por metros cúbicos, sendo que o preço apresentado é compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o objeto a ser contratado atenderá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise de todos os demais outros documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do art. 24, incisos II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta,** que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário,** que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.





Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

Esse é o entendimento estampado conforme prevê a legislação sobre a atualização dos valores das modalidades de licitação de que tratava o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, porém com o decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, houve a alteração de valores e o art. 24 da lei 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, os fundamentos acima baseados no art. 24, inciso II, 8666/93 do Decreto nº 9.412/2018, sendo que o tal Decreto elevou o valor das dispensas de licitação quando se tratar de compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, sendo que o serviço é de limpeza de fossas sépticas e o valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), informado pela as cotações de preço apresentados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal e com base na dotação orçamentária conforme foi solicitado ao Setor de Contabilidade, sendo encontra-se a mais vantajosa para Administração Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 9.412/2018, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo as demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.





Assim, ante as razões expostas e em atendimento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, acredita-se não haver óbice de se realizar a contratação, através da dispensa de licitação em vista que o valor global a ser dispendido pela municipalidade é 17.600,00 (dezesseis reais), nos exatos termos conforme já mencionado acima.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de feverairo de 2022.

Flávio José Padilha de Administração

Secretario de Administração

Secretario de Administração

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Portaria nº 003/2021-GP